PROJETO DE LEI Nº

"Dispõe sobre a criação do Programa de Adequação de Acessibilidade e Infraestrutura Urbana nos bairros não planejados da cidade de Natal/RN. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica instituído, no âmbito do Município de Natal/RN, o "Programa de Adequação de Acessibilidade e Infraestrutura Urbana" com o objetivo de promover intervenções de adequação de acessibilidade e infraestrutura em bairros não planejados e que cresceram desordenadamente, visando garantir a segurança, a mobilidade e a inclusão de todos os cidadãos, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 2º) O programa será implementado pela Prefeitura Municipal de Natal, em parceria com o Governo Federal, utilizando-se de recursos próprios, repasses federais e/ou por meio de convênios com outros entes federativos, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Natal.

Parágrafo único. O programa poderá receber recursos oriundos de emendas parlamentares, doações, financiamentos e outros instrumentos financeiros que sejam destinados para tal finalidade.

Art. 3º) São objetivos específicos do Programa de Adequação de Acessibilidade e Infraestrutura Urbana:

I. Identificar e mapear os bairros não planejados que necessitam de intervenção quanto à acessibilidade e infraestrutura básica;

II. Realizar intervenções nas vias públicas, calçadas, equipamentos urbanos e áreas de circulação para garantir a acessibilidade e mobilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme as normas técnicas

estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015);

III. Implementar melhorias na infraestrutura urbana, incluindo pavimentação, saneamento básico, drenagem, iluminação pública, sinalização viária e espaços de convivência, com o objetivo de promover a qualidade de vida e a segurança dos moradores;

IV. Promover a regularização fundiária dos bairros não planejados, em consonância com a Lei nº 13.465/2017, que dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana (Reurb), facilitando o acesso à titularidade da propriedade aos ocupantes legítimos;

V. Desenvolver campanhas educativas e de conscientização sobre a importância da acessibilidade, da inclusão social e do direito à cidade;

VI. Garantir a urbanização das áreas próximas às linhas de trem, assegurando a segurança e a integridade dos imóveis próximos que possam ser impactados por rachaduras e outras avarias provocadas pela movimentação ferroviária, sob responsabilidade da Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU), promovendo a dignidade dos moradores dessas áreas.

Art. 4º) A execução do programa deverá ser orientada pelos princípios da participação comunitária, da sustentabilidade ambiental, da transparência e da eficiência administrativa.

§ 1º A Prefeitura Municipal de Natal, através de suas secretarias competentes, promoverá audiências públicas, consultas populares e reuniões comunitárias para a definição das prioridades e diretrizes das intervenções a serem realizadas.

§ 2º Será garantida a transparência na aplicação dos recursos, com a publicação periódica dos relatórios de atividades, despesas e resultados alcançados no portal da transparência do Município.

Art. 5º) As intervenções de adequação deverão obedecer às seguintes diretrizes:

I. Respeito ao Plano Diretor do Município de Natal e à Lei de Uso e Ocupação do Solo;

II. Priorização de obras em áreas com maior índice de vulnerabilidade social e com histórico de exclusão urbana;

III. Observância às normas de acessibilidade previstas na NBR 9050/2015 e demais legislações aplicáveis;

IV. Preservação ambiental e respeito às características naturais das áreas de intervenção.

Art. 6º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, contratos e parcerias com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando à captação de recursos técnicos e financeiros para a implementação do programa.

Art. 7º) As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º) Revogam-se as disposições em contrário.

Atenciosamente,

Ver. Margarete Régia - REPUBLICANOS

Rua Jundiaí, 546 - Tirol, Natal - RN, 59020-120
Gabinete: Vereadora Margarete Régia - Telefone: (84) 3322-2263
E-mail: ver.margarete@gmail.com

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa promover a adequação de acessibilidade e infraestrutura urbana nos bairros não planejados do município de Natal, que, ao longo dos anos, cresceram de forma desordenada e sem a devida atenção às normas de acessibilidade e segurança. Com base na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Natal, e em conformidade com as leis federais e municipais que garantem o direito à mobilidade e acessibilidade a todos os cidadãos, este programa busca assegurar que todos os habitantes de Natal tenham condições adequadas de deslocamento, segurança e qualidade de vida.

A inclusão do inciso VI no Art. 3º busca também garantir que a Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) seja responsável pela urbanização das áreas próximas às linhas de trem, assegurando a segurança e a integridade dos imóveis afetados por possíveis danos estruturais decorrentes da movimentação ferroviária, promovendo assim a dignidade e a segurança dos moradores dessas áreas.

A proposta também se alinha com os objetivos do desenvolvimento urbano sustentável, promovendo a inclusão social, a regularização fundiária e a melhoria da infraestrutura básica, de forma a reduzir as desigualdades sociais e garantir o direito à cidade para todos.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto.

Atenciosamente,

Ver. Margarete Régia - REPUBLICANOS